




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 02/12/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador Municipal
OAB/MG 205.803
Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº. 491, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João do Paraíso MG para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

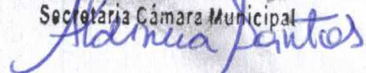
RECEBEMOS

10/12/25

19:48

Alcineia Rosa dos Santos Oliveira
Secretaria Câmara Municipal

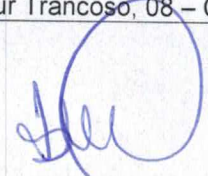
DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Art. 2º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	130.319.428,00
IMPOSTOS	5.291.205,60
TAXAS	168.103,79
CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.200.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	388.147,40
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	123.271.971,21
RECEITA DE CAPITAL	227.342,00
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	227.342,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	13.046.770,00
TOTAL	117.500.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
CAMARA MUNICIPAL	4.682.490,00
GABINETE DO PREFEITO	2.255.452,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	16.420.173,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO	5.825.980,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	34.390.136,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.196.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	32.768.462,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	8.430.127,66


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E CONTROLE DE TRAFEGO	6.332.678,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.198.498,00
TOTAL	117.500.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como recurso:

I - o excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente:

- a) até o limite de 100% (Cem por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;
- b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

II - o superávit financeiro:

- a) até o limite de 100% (Cem por cento) do valor total do orçamento para os recursos livres;
- b) até o valor total de recursos legalmente vinculados à finalidade específica recebidos.

III - até 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - até 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

V - a dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

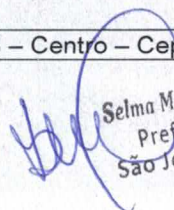
§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 5º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento), quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 5º – Fica o executivo municipal obrigado a criar as dotações orçamentárias no Orçamento-Programa de 2026, para atender as indicações parlamentares dos vereadores, em conformidade com o artigo 126-A e os parágrafos 1º, 2º e incisos I, II e III, bem como parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

§ 1º - Os valores das emendas individuais incluídas no orçamento de 2026 serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As indicações parlamentares dos vereadores serão encaminhadas ao Poder executivo até o dia 16 (dezesesseis) de março de 2026.


§ 3º - Na execução do orçamento serão discriminadas as emendas individuais dos parlamentares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, 28 de novembro de 2025.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG